

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 21/2025

Autoria: Vereador Rodolfo Ancelmo da Silva Neto

Ementa: *“Institui e insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caçu, Estado de Goiás, o “Dia Municipal do Espiritismo”, e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador acima identificado, matéria recebida no dia 11 de março de 2025, tendo como objetivo a instituição e inserção no Calendário Oficial de Eventos do Município, o “Dia Municipal do Espiritismo”, e dá outras providências.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A matéria, apesar de registrar que poderá existir investimento financeiro / despesas orçamentárias na total execução de seus objetivos, estes são dependentes da vontade em realizar as parcerias indispensáveis e o planejamento de ações, não sendo possível a aferição prévia, sem a programação daquilo que poderá ser ou não feito por ocasião do Dia Municipal do Espiritismo.

É possível considerar, no entanto, que poderá existir investimento insignificante financeiramente falando, o que não conduz à presunção de impactação orçamentária, por se tratar de despesas agasalháveis nas dotações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária vigente.

Assim é totalmente dispensável a exigência de relatório de impacto financeiro / orçamentário.

Não há nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a não previsibilidade na matéria de comprometimento de gastos com pessoal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Vimos que a matéria guarda consonância com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, além de não infringir a Lei Federal 4320/64.

Assim, a matéria se afigura como financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto, ou seja, à Municipalidade e à comunidade espírita local.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento, resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.

Ver. JUNIOR REZENDE
Relator

